



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° 013/2020

RESOLUÇÃO N. ° ____/20.

REQUERIMENTO N. ° ____/20.

MOÇÃO N. ° ____/20.

ASSUNTO:

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

AUTOR:	Poder Executivo	X
AUTOR:	Poder Legislativo	

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	22/09/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	22/09/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	22/09/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

06 / 10 /2020.

/ /2020.

/ /2020.



PROJETO DE LEI Nº 013/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. Presidente da Câmara de Vereadores

“ DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor total de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Zortéa – SC:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0036.000000 (54) – Aplicações Diretas R\$ 195.000,00

Recursos Salário Educação – 00.01.0036.000000 - R\$ 195.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 195.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2.016 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00 - 00.01.0036.000000 (57) – Aplicações Diretas R\$ 180.000,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.1.003 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

4.4.90.00.00.00.00 - 00.01.0036.000000 (47) – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Recursos Salário Educação – 00.01.0036.000000 - R\$ 195.000,00

TOTAL ANULADO: R\$ 195.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 17 de setembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, n. 53, Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – CEP 89.633-000 – Zortéa-SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Com nossos cumprimentos, submetemos a apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e suplementações de verbas do orçamento do corrente exercício da Prefeitura Municipal.

O orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento.

As suplementações serão responsáveis para suprir aquelas dotações que ao decorrer do exercício se tornarão insuficientes, orçadas a menor ou para adequação de fontes de recursos que necessitam de ajustes dentro dos projetos/atividades. As fontes de recursos para suprir as suplementações deste projeto são aquelas que estão previstas na arrecadação de receitas da municipalidade até o encerramento do exercício, não havendo assim alteração de receitas nem para mais nem para menos, sendo que as mesmas já estavam previstas na Lei Orçamentária vigente.

Trata-se de um Projeto de adequação de verbas, dentro do referido orçamento, razão que nos leva a solicitar a aprovação do mesmo, a fim de que sejam cumpridas as obrigações assumidas e ou impostas.

Atenciosamente,

Zortéa - SC, 17 de setembro de 2020.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer N°: 016/2020

Projeto de Lei Ordinária N°. 013/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano
Membro

Ivanilda Kantovick
Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares
Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 016/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 013/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA”**.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contatos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

Parecer Favorável



Adão de Mattos

Membro



João do Nascimento

Relator



Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:

Parecer Nº: 016/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 013/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DA ANULAÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

II – Fundamentação

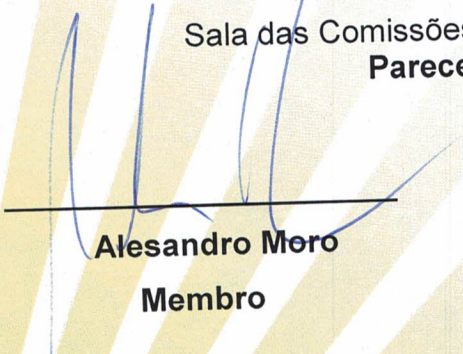
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

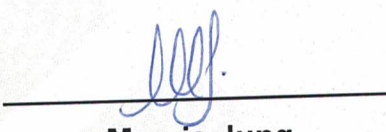
O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

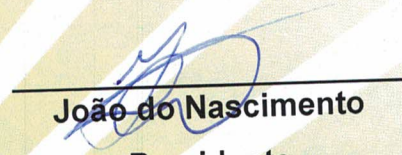
Parecer Favorável


Alesandro Mero

Membro


Marcia Jung

Relatora


João do Nascimento

Presidente